

GRUPO COSAMPA	PG - PROCEDIMENTO DE GESTÃO	
	Identificação Cosampa:	GC-PG-34 - GERENCIAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	Item da Norma: 6.1.2 Aspectos ambientais (ISO 14001:2015) 8.1 Planejamento e controle operacional (ISO 9001: 2015; ISO 14001: 2015; ISO 45001: 2018).	

Histórico do Documento					
Data	Revisão	Motivo da Revisão	Elaboração/ Revisão	Avaliação	Aprovação
10/08/2020	00	Emissão Inicial	Juliana Pacífico	Edna Oliveira	Thalisson Pinheiro
10/08/2020	01	Alteração na configuração e revisão geral do documento	Juliana Pacífico	Edna Oliveira	Thalisson Pinheiro
27/10/2021	02	Procedimento revisado havendo alteração no item 04 matrizes de responsabilidade.	Marilia Dantas	Edna Oliveira	Mariana Melo
19/10/2022	03	Procedimento revisado havendo alteração no item 03 Disposições Gerais	Marilia Dantas	Edna Oliveira	Mariana Melo
10/10/2023	04	Alteração na estrutura do documento	Lucas Queiroz	Edna Oliveira	Igor Bastos
25/10/2024	05	Procedimento adequado a nova identidade visual da empresa	Lucas Queiroz	Edna Oliveira	Jamylle Barreto
15/01/2025	06	Alteração no código do procedimento e formulário.	Lucas Queiroz	Edna Oliveira	Jamylle Barreto
23/01/2025	07	Reestruturação dos itens e unificação com o procedimento de Gerenciamento de Produtos Químicos – PG29	Lucas Queiroz	Edna Oliveira	Jamylle Barreto
03/02/2025	08	Mudança no escopo geral do procedimento e mudança no formulário.	Lucas Queiroz	Edna Oliveira	Jamylle Barreto
25/06/2025	09	Adequação de manuseio de resíduos oleosos oriundos de transformadores, revisão do item 4.11.1	Lucas Gurgel	Edna Oliveira	Jamylle Barreto

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
4. DESENVOLVIMENTO	4
4.1. REQUISITOS GERAIS	4
4.2. IDENTIFICAÇÃO E ROTULAGEM	4
4.3. FDS - FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA	5
4.4. ARMAZENAMENTO	6
4.5. EQUIPAMENTOS A ÓLEO E ARMAZENAMENTO DE ÓLEO A GRANEL	8
4.6. CILINDROS E VASILHAMES DE GASES	8
4.7. COMBUSTÍVEIS.....	8
4.8. PRODUTOS CONTROLADOS POR EXÉRCITO, POLÍCIA CIVIL E/OU POLÍCIA FEDERAL	9
4.9. TRANSPORTE	9
4.10. CAMINHÃO COMBOIO	9
4.11. MANUSEIO	10
4.12. DESCARTE.....	12
5. CUIDADOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA	13
6. TREINAMENTO	13
7. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES	14
8. ANEXOS	14

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

1. OBJETIVO

Este procedimento tem por objetivo descrever e detalhar os requisitos e diretrizes ambientais na gestão produtos químicos do Grupo Cosampa contemplando as etapas de manuseio, transporte, recebimento, armazenamento e destinação, assegurando o tratamento ambientalmente correto e o atendimento aos requisitos legais e à sustentabilidade dos negócios da empresa.

2. ABRANGÊNCIA

Este procedimento é aplicável todas as empresas do Grupo Cosampa, bem como suas unidades filiais, bases de apoio, obras e demais projetos em execução.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Produtos Perigosos - Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, em que a classificação adotada para os produtos perigosos é feita com base no tipo de risco que apresentam e conforme recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas, compõe-se das seguintes classes:

- ✓ Classe 1: Explosivos
- ✓ Classe 2: Gases
- ✓ Classe 3: Líquidos Inflamáveis
- ✓ Classe 4: Sólidos Inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea; e substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis
- ✓ Classe 5: Substâncias Oxidantes e peróxidos orgânicos
- ✓ Classe 6: Substâncias Tóxicas e substâncias infectantes
- ✓ Classe 7: Material Radioativo
- ✓ Classe 8: Substâncias corrosivas
- ✓ Classe 9: Substâncias e artigos perigosos diversos, incluindo substâncias que apresentem risco para o meio ambiente;

NBR - Norma Técnica Regulamentadora;

NR 06 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;

FDS - Ficha de Dados Segurança de Produto Químico;

ANP - Agência Nacional de Petróleo;

GHS - Sistemas Globalmente Harmonizados de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos.

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. Requisitos Gerais

Todas as etapas de gestão de produtos químicos devem atender impreterivelmente os requisitos legais, normas técnicas e boas práticas aplicáveis em nível federal, estadual e municipal, não se atendo apenas a estes.

É de suma importância que este procedimento seja consultado por todas as unidades da empresa onde haverá qualquer das etapas de gestão de produtos químicos, em qualquer quantidade (compra, armazenamento, manuseio, transporte, uso e descarte).

Todos os colaboradores que estejam envolvidos em qualquer das etapas descritas no escopo deste documento e que estejam expostos a produtos químicos devem ser instruídos para compreender a rotulagem preventiva e Ficha com Dados de Segurança dos produtos químicos, bem como os procedimentos que devem ser adotados para que essa atividade seja feita com total segurança ao colaborador e proteção do meio ambiente.

Os colaboradores devem ainda ter conhecimento dos perigos e riscos oferecidos pelos produtos que manuseiam, assim como dos Aspectos e Impactos Ambientais relacionados às suas atividades, bem como das medidas preventivas para manipulação segura e de como agir em caso de acidentes, incidentes, vazamentos, derramamentos bem como quaisquer ocorrências envolvendo produtos químicos.

Os colaboradores, bem como gestores deverão frequentemente avaliar a possibilidade de reduzir ao máximo o contato do colaborador com os produtos químicos, assim como buscar meios de reduzir os riscos aos quais estão expostos, buscando melhorias para o processo, correto uso dos EPI's e, por consequência, menor risco aos colaboradores.

É vedado aos funcionários que manipulam e/ou utilizam produtos químicos redistribuir ou ceder qualquer quantidade a terceiros sem autorização do gestor responsável e do gestor de almoxarifado.

4.2. Identificação e Rotulagem

Todos os produtos químicos deverão, obrigatoriamente, possuir rotulagem legível redigida em português, fixada em todas as embalagens que possuírem o produto, preferencialmente em seu formato original.

Caso haja necessidade de fracionamento de algum produto, a embalagem deverá ser devidamente rotulada, contendo as principais informações acerca do produto, composição, riscos e cuidados necessários.

É proibida a remoção ou alteração do rótulo de produtos químicos/saneante durante seu uso, transporte ou armazenamento.

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

4.3.FDS - Ficha com Dados de Segurança

Conforme a NBR 14725/2023, a **Ficha com Dados de Segurança - FDS** é um documento normativo estabelecido pela **NBR 14725**, que tem como objetivo fornecer informações essenciais sobre substâncias químicas, ajudando na segurança no manuseio, armazenamento, transporte e emergências. A FDS é obrigatória para produtos químicos perigosos e deve ser elaborada pelo fabricante, importador ou distribuidor.

A FDS deverá obrigatoriamente estar disponível durante o transporte dos produtos, assim como no local de armazenamento e no local de uso/manuseio dos produtos, podendo ser mantida em meio físico ou digital, desde que esteja acessível aos colaboradores.

A FDS deverá sempre ser disponibilizada em português (Brasil). Caso o documento seja apresentado em outra língua, este deverá ser devolvido ao fornecedor, ou deverá ser providenciada sua tradução integral.

Conforme os padrões estabelecidos pela NBR 14725/2023 e com base na estrutura do GHS – Sistema Globalmente Atualizado, a FDS deverá conter obrigatoriamente 16 seções em seu escopo, conforme listado a seguir:

1. Identificação do produto e da empresa;
2. Identificação de perigos;
3. Composição e informações sobre os ingredientes;
4. Medidas de primeiros socorros;
5. Medidas de combate a incêndio;
6. Medidas de controle para derramamentos ou vazamentos;
7. Manuseio e armazenamento;
8. Controle de exposição e proteção individual;
9. Propriedades físico-químicas;
10. Estabilidade e reatividade;
11. Informações toxicológicas;
12. Informações ecológicas;
13. Considerações sobre destinação final;
14. Informações sobre transporte;
15. Regulamentações;
16. Outras informações

A revisão geral da FDS ocorreu na data de 03 de julho de 2023, dessa forma todas as FDS's referente aos produtos químicos deverão possuir data de elaboração ou revisão posterior a essa data, já se adequando a nomenclatura correta e obedecendo aos itens e escopo descritos acima, sempre referenciada e embasada pela NBR 14725/2023.

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

Documentos que não sigam essas características serão considerados como **inválidos e não deverão ser aceitos** pela equipe de suprimentos, transportador, ou mesmo que pelo colaborador que irá fazer uso do produto.

A equipe de suprimento, assim como o almoxarifado é responsável por garantir a entrega da FDS por parte do fornecedor.

O arquivo da FDS deverá estar disponível para consulta no Almoxarifado local, bem como deverá ser disponibilizado aos colaboradores no ato da entrega de produtos para uso.

4.4. Armazenamento

O armazenamento dos produtos químicos, independentemente da quantidade ou do tipo de produto, deverá seguir todas as normas, regulamentações e padrões legais e normativos, de modo a garantir a correta armazenagem e a isenção de risco ao Meio Ambiente e à saúde humana.

Os locais de armazenamento de produtos químicos, temporárias ou definitivas, deverão ser conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Proteção contra intempéries (cobertura, paredes etc.);
- Saídas de ar ou ventilação, preferencialmente natural;
- Piso impermeável (Manta, bacia de contenção, piso pavimentado etc.);
- Iluminação;

OBS: Quando houver atividades noturnas, a iluminação deverá ser artificial (Refletores, luminárias etc.);

- Extintor de incêndio, dimensionado conforme a quantidade e tipologia dos materiais;
- Sistema de canaletas de drenagem com caixa coletora (Quando houver armazenamento de óleo ou derivado do petróleo, deverá também ser equipado com caixa separadora de água e óleo – SÃO);
- FDS – Ficha com Dados de Segurança de cada um dos produtos contidos no local;
- Acesso restrito (portão, cadeado, tranca ou semelhante);
- Kit de emergência ambiental, conforme estabelecido no **GC-POP-44 - DERRAMAMENTO E VAZAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS;**

OBS: Caso necessário, a equipe de Meio Ambiente poderá redimensionar os itens que compõem o kit de emergências ambientais, de modo a atender a necessidade do local ou projeto em específico.

- Placa de sinalização e identificação do local;

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025



O responsável pelo setor de almoxarifado deverá controlar a movimentação de produtos químicos através do formulário **GC-F01-PG-34 - INVENTÁRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS**, onde deverá ser atualizado mensalmente o registro de movimentação com as principais informações acerca dos produtos em estoque e utilizado no projeto, unidade, base e/ou obra. No caso de produtos químicos utilizados nas atividades operacionais, os mesmos devem ser transportados sobre bacias de contenção, de modo a garantir que não haja vazamentos

A FDS de cada produto deverá ser consultada antes de seu armazenamento, de modo a identificar possíveis condições de armazenamento especiais, assim como incompatibilidade junto a outros produtos.

Os produtos incompatíveis deverão ser armazenados, distantes entre si o máximo possível, quando não for viável, deverão existir barreiras físicas entre eles.

É proibido o armazenamento de produtos químicos em embalagens sem a devida identificação e fora dos locais específicos e preparados para estocagem.

Os locais destinados a armazenagem de produtos químicos deverão apresentar boas condições de organização e limpeza.

As instalações elétricas bem como as lâmpadas, deverão estar totalmente vedadas, de modo a evitar a ação corrosiva dos vapores ácidos, ou ignição de misturas inflamáveis, quando os produtos estocados apresentarem essas características.

Não será permitida a ingestão de alimento de qualquer tipo, nos locais destinados ao armazenamento e manipulação de produtos químicos;

É expressamente proibido fumar nos locais de armazenamento e manipulação de produtos químicos.

Em complementação aos requisitos já propostos, deverão ser considerados cuidados específicos também para os cenários citados a seguir:

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

4.5. Armazenamento de óleo a granel

Tambores de óleo, IBC's, e demais recipientes de armazenamento à granel, bancos reguladores e demais equipamentos que contenham óleo em sua estrutura deverão ser armazenados seguindo os requisitos citados anteriormente, além de observar também as seguintes condições:

- Caso de armazenamento a céu aberto, a contenção deverá ser provida de sistema de canaletas e caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO);
- Caso o armazenamento se dê em local coberto, o armazenamento poderá ser equipado apenas com bacia de contenção e piso impermeável;

4.6. Cilindros e vasilhames de gases

Deverão ser armazenados em local protegido e acorrentados, devidamente identificados, rotulados e com FDS acessível.

Cilindros vazios deverão ser separados e identificados, de modo a diferenciá-los de forma clara dos cilindros que ainda estão pressurizados ou contém gases.

4.7. Combustíveis

Os combustíveis deverão ser armazenados em tanques aéreos fabricados em material impermeável e resistente, devidamente identificados e portando bacia de contenção com capacidade mínima para comportar 110% do volume do tanque de combustível, provido de válvulas de drenagem e dispositivo de verificação de nível.

OBS: Os tanques de combustíveis deverão possuir, preferencialmente, capacidade de armazenamento inferior a 15m³ (15.000 L), de modo que sua regularização possa se enquadrar como objeto de dispensa junto aos órgãos ambientais (estadual e municipal) e ANP.

A área de abastecimento de cada projeto, base e/ou obra deverá possuir, além dos requisitos abordados no início do **item 4.4** os seguintes pontos:

- Extintores de incêndio exclusivos para o armazenamento de combustíveis (dimensionar junto a equipe de segurança, conforme a quantidade de combustível armazenada);
- FDS do combustível disponível no local;
- Kit de emergência ambiental exclusivo para o ponto de armazenamento de combustíveis;
- Placas de identificação e sinalização de risco;

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

4.8. Produtos controlados por exército, polícia civil e/ou polícia federal

A aquisição deverá ser realizada apenas mediante autorização do órgão competente, devendo portar autorização específica:

- A empresa que fará a aquisição dos produtos;
- A empresa que fará a utilização e o transporte;
- A empresa que irá armazenar;
- A empresa que realizará o descarte;

O armazenamento destes produtos deverá ser feito de modo separado dos demais, em local fechado e de acesso restrito, devidamente identificado e com vigilância.

Caso seja necessário seu uso dentro do projeto, base operacional ou empreendimento, o responsável deverá acionar previamente a equipe de Meio Ambiente para estabelecer todas as medidas e cuidados necessários à sua aquisição, acondicionamento e utilização.

Os órgãos ambientais a nível estadual e municipal deverão ser consultados antes do início das atividades envolvendo qualquer tipo de produto controlado.

OBS: Para a utilização de **explosivos ou artefatos de detonação/desmonte**, deverão ser seguidos os requisitos estabelecidos no **item 4.4.** deste documento, bem como o que consta na legislação local vigente (federal, estadual e municipal).

4.9. Transporte

O transporte de produtos químicos deve atender a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT), em especial ao Decreto nº 96.044/1998, em caso de transporte rodoviário. Os produtos deverão estar sempre acompanhados da **ficha de emergência, envelope de emergência e da FDS** dos produtos que estão sendo transportados, conforme a norma NBR 7503 e em concordância com a resolução ANTT 5998/2022.

Os produtos deverão sempre ser transportados devidamente acondicionados e sobre bacias de contenção, de modo a isentar o transporte do risco de vazamentos e derramamentos.

Os veículos que transportarem produtos perigosos deverão estar devidamente identificados, contendo as placas de sinalização, placas de risco, além de possuírem CIV, CIPP, autorização de ANP e ANTT, licença ambiental estadual para o transporte de cargas perigosas.

A equipe de Meio Ambiente deverá sempre ser consultada para dimensionar corretamente os requisitos e procedimentos necessários à atividade, de modo a garantir sua realização dentro das devidas regularidades necessárias.

4.10. Caminhão comboio

Para o transporte de combustível em caminhão comboio, deverão ser observado os seguintes requisitos:

- CIV – Certificado de Inspeção Veicular (Veículos que transportam cargas perigosas);

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

- CIPP – Certificado de Inspeção de Transporte de Produtos Perigosos (Tanques e equipamentos de transporte de produtos químicos a granel);
- Licença Ambiental para transporte de cargas perigosas;
- MOPP – Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (Motoristas e Operadores);
- Certificado/autorização ANTT;
- Certificado/autorização ANP;
- Placas de identificação e de risco;
- FDS do combustível;
- Ficha de emergência;
- Kit de emergência Ambiental;
- Extintor de Incêndio;

4.11. Manuseio

O manuseio de produtos químicos deverá ser realizado apenas por profissional devidamente treinado e de posse e ciência dos documentos e riscos e medidas de segurança cabíveis, sempre portando todos os equipamentos de proteção necessários à atividade.

O manuseio nas áreas deverá ser acompanhado de bacia de contenção, FDS e realizado por profissionais treinados para tal atividade, assim como mantendo o devido conhecimento acerca dos produtos manuseados.

Os produtos para uso em áreas de atividade e frentes de serviço deverão ser preferencialmente fracionados, mantendo suas embalagens sempre rotuladas e devidamente identificadas e em bom estado.

4.12. Transformadores

Nas unidades que têm a presença de transformadores de energia e contam com a presença de drenagem e caixa de contenção de óleo, fazem necessárias algumas instruções específicas.

A bacia de contenção instalada sob transformadores de energia desempenha papel fundamental na prevenção de impactos ambientais e riscos operacionais. Essa estrutura é responsável por reter, de forma segura, possíveis vazamentos de óleo isolante — substância potencialmente poluente classificada como resíduo perigoso (Classe I), conforme a NBR 10004 (ABNT).

Nesta circunstância, seguir a instrução a seguir para garantir que os processos de inspeção, monitoramento e limpeza das bacias de contenção de transformadores estejam em conformidade com as normas legais, ambientais, de segurança e de qualidade vigentes.

a) Responsabilidades

CARGO	RESPONSABILIDADE
Técnico de Manutenção Elétrica	Realizar inspeções, monitoramentos e limpeza conforme procedimento

Técnico de Segurança do Trabalho	Garantir cumprimento das NRs e medidas preventivas
Analista Ambiental	Avaliar destinação dos resíduos e riscos ambientais
Supervisor de Manutenção	Validar registros e não conformidades

b) Equipamentos e ferramentas

- Bomba de sucção com sistema de contenção;
- Mantas absorventes e barreiras oleofílicas;
- Mangueiras de alta pressão com dosador;
- Medidor de nível com régua ou trena rígida;
- Baldes ou tambores com tampa e vedação;
- Bacia de contenção secundária (fixa ou não) para o tambor que será colocado o óleo.

c) EPIs necessários

- Capacete com jugular;
- Óculos de proteção contra respingos;
- Luvas isolantes de borracha classe 1 ou superior;
- Calçado de segurança isolante (NR 10);
- Respirador PFF2 (em contato com vapores/óleo).

d) EPCs necessários

- Sinalização de área isolada;
- Cones de segurança;
- Kit de emergência ambiental;
- Extintores (mínimo 1 ABC)

e) Planejamento e preparação

Deverá ser realizado sempre antes da execução do serviço, baseado na NR10, NR33, e ISO 14001 as seguintes ações:

- Realizar reunião de DDS com a equipe envolvida;
- Verificar a necessidade de emissão de Permissão de Trabalho (PT);
- Isolar e sinalizar a área com cones ou outras medidas aplicáveis;
- Equipar todos os envolvidos com os EPIs obrigatórios.

f) Inspeção visual da bacia de contenção

A inspeção deverá ocorrer mensalmente, contando, principalmente, com as seguintes ações:

- Inspecionar a bacia para: trincas, rachaduras, fissuras no concreto, acúmulo de água, óleo ou resíduos sólidos, sinais de oxidação ou deterioração estrutural;
- Verificar o sistema de drenagem (válvulas, canaletas, caixa de contenção);
- Medir a profundidade de acúmulo, caso tenha, com régua;

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

- Fotografar pontos críticos e armazenar no banco de dados da manutenção

Outras observações previstas podem ser visualizadas no formulário demonstrado no **GC-F02-PG-34 - FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL - BACIA DE CONTENÇÃO**.

g) Monitoramento de vazamentos e condição do transformador

O monitoramento deverá ser realizado quinzenalmente, tomando como base, principalmente, a NR10 e ISO 14001, e verificando, dentre outras, as seguintes atividades:

- Verificar todas as conexões que possam gerar vazamentos do transformador: buchas, juntas, radiadores, válvulas;
- Observar formação de películas oleosas na bacia de contenção (caixa);
- Avaliar possíveis gotejamentos ou respingos de óleo;
- Em caso de vazamento ativo, comunicar a engenharia e ao setor de meio ambiente imediatamente.

Outras observações previstas podem ser visualizadas no formulário inserido no **GC-F03-PG-34 - FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - TRANSFORMADOR DE ENERGIA**

h) Limpeza da bacia de contenção

É recomendado que a limpeza da bacia de contenção ocorra semestralmente de forma regular e sempre após qualquer vazamento detectado, tomando como base o CONAMA 62/2005, NBR 1402 e ISO 14001. A limpeza deverá tomar como base as seguintes ações de forma sequencial:

- Remoção de resíduos oleosos – usar bomba de sucção para retirar óleo; utilizar mantas para absorção de resíduos remanescentes; armazenar em tambor de 200 L sobre bacia de contenção secundária, identificando como “Resíduos Classe I (Óleo Contaminado)” e cor laranja;
- Lavagem e desinfecção – aplicar água pressurizada com detergente biodegradável; remover detritos e resíduos sólidos; coletar a água contaminada para destinação adequada (empresa licenciada, emitindo CADRI e os respectivos MTRs e CDFs);
- Verificação final: confirmar limpeza visual; preencher laudo de limpeza com data, nome do executor e volume de resíduo coletado, caso tenha.

4.13. Descarte de resíduos

O descarte dos resíduos gerados na utilização de produtos químicos será realizado de acordo com o **PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** vigente na unidade e/ou obra em execução.

Os resíduos provenientes de produtos químicos somente poderão ser descartados junto a empresa devidamente regularizada e avaliada pelo setor de Meio Ambiente.

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

5. CUIDADOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Qualquer acidente relacionado com a atividade, deve-se seguir as diretrizes do **PAE - PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS** vigente na unidade e/ou obra em execução.

Em casos de acidentes envolvendo produtos químicos, quando houver vítimas, enviar ao Setor Médico a FDS dos produtos envolvidos;

Todos os produtos químicos perigosos devem ser fornecidos juntamente com a FDS, que deverá conter informações de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos – GHS, conforme segue abaixo:

01. Identificação do produto e da empresa;
02. Identificação de perigos;
03. Composição e informações sobre os ingredientes;
04. Medidas de primeiros socorros;
05. Medidas de combate a incêndio;
06. Medidas de controle para derramamentos ou vazamentos;
07. Manuseio e armazenamento;
08. Controle de exposição e proteção individual;
09. Propriedades físico-químicas;
10. Estabilidade e reatividade;
11. Informações toxicológicas;
12. Informações ecológicas;
13. Considerações sobre destinação final;
14. Informações sobre transporte;
15. Regulamentações;
16. Outras informações

Respeitar todas as informações contidas na FDS, na falta desta procurar orientação com o técnico de segurança da área ou superior imediato.

6. TREINAMENTO

Todos os trabalhadores que manuseiam produtos químicos deverão receber treinamento específico de manuseio, rotulagem preventiva, ficha de identificação de segurança e emergências com produto químico.

Código	GC-PG-34
Revisão	09
Data Início	10/08/2020
Data Revisão	25/06/2025

7. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Ação	Quem
01. Solicitar o envio da FDS no ato na aquisição dos produtos.	Suprimentos
02. Receber os produtos e manter a FDS no local de armazenamento.	Almoxarifado
03. Prover os recursos necessário para garantir a estrutura correta para armazenamento e acondicionamento dos produtos químicos.	Gestor de contrato / Gestor de almoxarifado
04. Preencher Inventário de produtos químicos	Almoxarifado
05. Garantir o treinamento dos colaboradores envolvidos no manuseio de produtos químicos	Meio Ambiente
06. Checar periodicamente o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste documento	Meio Ambiente

8. ANEXOS

ANEXO A - GC-F01-PG-34 - Inventário de Produtos Químicos

ANEXO B - GC-F02-PG-34 - Formulário de Inspeção Ambiental – Bacia de Contenção

ANEXO C - GC-F03-PG-34 - Formulário de Monitoramento Ambiental - Transformador de Energia